

- 10. iluminação pública;
- 11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 12. serviços funerários;
- 13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
- 14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 17. vigilância agropecuária internacional;
- 18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- 20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
- 21. serviços postais;
- 22. transporte e entrega de cargas em geral;
- 23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- 24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
- 25. fiscalização tributária e aduaneira;
- 26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
- 27. transporte de numerário;
- 28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- 29. fiscalização ambiental;
- 30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- 32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- 33. mercado de capitais e seguros;
- 34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
- 35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
- 36. atividades médico-periciais inadiáveis;
- 37. fiscalização do trabalho;
- 38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
- 39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
- 40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
- 41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
- 42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
- 43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
- 44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
- 45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
- 46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
- 47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
- 48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de

- insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
- 49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro
- 50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
- 51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
- 52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- 54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e de infraestrutura;
- 55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
- 56. Comercialização de materiais de construção;
- 57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
- 58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
- 59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
- 60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
- 61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
- 62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
- 63. Serviços de lavandeira para atender atividades/serviços essenciais.

ANEXO II
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES – CONSIDERADAS ESSENCIAIS – ANEXO I	06h00	16h00
PADARIAS E CONFEITARIAS SEM CONSUMO NO SALÃO	06h00	20h00
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	06h00	15h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06h00	16h00
CONSTRUÇÃO CIVIL RELACIONADA À INFRAESTRUTURA, URGÊNCIAS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS – ANEXO I	07h00	17h00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS (1)	07h00	21h00
FAMÁCIAS E DROGÁRIAS (1)	07h00	21h00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS (1)	08h00	21h00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS SEM CONSUMO NO SALÃO OU NO POSTO EM QUE SE LOCALIZA (1)	08h00	18h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	18h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS QUANDO URGENTES E ESSENCIAIS	09h00	17h00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS CONSIDERADAS ESSENCIAIS – ANEXO I	08h00	18h00
COMÉRCIO POR ATACADO – ANEXO I	09h00	17h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS – ANEXO I	09h00	17h00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS CONSIDERADOS ESSENCIAIS – ANEXO I	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	07h00	19h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY (1)	10h00	22h00
COMÉRCIO VAREJISTA (2)	10h00	20h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	19h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10h00	19h00
(1) ATIVIDADE ECONÔMICA AUTORIZADA A FUNCIONAR 24H.		
(2) ESTABELECIMENTO FECHADO AO PÚBLICO, COM FUNCIONAMENTO INTERNO VISANDO SUPORTE AO DELIVERY.		

Protocolo 548359